LEI Nº. 1788, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (uma) vaga para Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, para lotação no Centro Ocupacional Pequenos Amigos.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1665, de 04 de abril de 2012, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato será de natureza administrativa, nos

termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 03 (três) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.08.2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração